

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
PORTARIA Nº. 0715/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 8.437, de 18 de Maio de 2017.

RESOLVE:

CONCEDER diárias em favor do servidor público municipal abaixo mencionado, tendo em vista o deslocamento a serviço, conforme especificações abaixo:

Processo Administrativo nº. 02700.0103831/2023.

Nome do beneficiário: LUCAS MOURA NUTELS
CPF/MF Nº. 068.382.174-14

Matrícula nº. 957569-3

Cargo: Contador

Quantidade total de diárias: 04 (quatro) diárias

Valor total das diárias:R\$ 3.721,24 (Três mil, setecentos e vinte e um reais e vinte e quatro centavos).

Período de deslocamento: 26/09/2023 a 30/09/2023

Destino: São Paulo/SP

Objetivo do deslocamento: Acompanhar o Secretário Municipal de Fazenda e participar do XII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal (SENAM), que ocorrerá nos dias 27 a 29 de setembro de 2023 na cidade de São Paulo/SP.

UNIDADE GESTORA: 340002 – Fundo de Administração de Recursos Humanos e Patrimônio de Maceió

GESTÃO: 34002 – FARHPM

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.128.0045.206609

AÇÃO: 2066 – Promover Capacitação dos Servidores

NATUREZA DA DESPESA: 33.90.14.14 – Diárias no País

FONTE DE RECURSO: 1.7.59.000.700 – Recursos Próprios – Fundo de Recursos Humanos

IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas e Patrimônio /SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:DD3A4C1F

Maiores informações e solicitação do Termo de Referência, através do e-mail: cga@semge.maceio.al.gov.br, ou pelo telefone: (82) 3312-5009. Endereço: Rua Pedro Monteiro, 05, 2º Andar, Centro, Maceió-AL, CEP. 57020-150.

Maceió/AL, 03 de Outubro de 2023.

RITA DE CÁSSIA VERONESE

Assessora Técnica I / SEMGE

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:83295ECO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
PORTARIA Nº. 0312/2023 MACEIÓ/AL, 03 DE OUTUBRO DE 2023.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 60, da Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º – CREDENCIAR a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS - O CONSOLIDADOR, CNPJ nº 12.517.900.0001/90, com sede na Av. Amazonas, nº. 425 – Bairro: Prado - CEP Nº. 57010-060, Maceió – Alagoas, com o **CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL**, expedido pela Sra. Secretária Municipal de Educação, nos autos do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.089670/2023**.

Art. 2º - O CERTIFICADO DE CREDENCIAMENTO EDUCACIONAL é válido até 03/10/2025, e habilita a **ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL E ASSISTENCIAL CASA DOS AMARELINHOS - O CONSOLIDADOR**, para celebração de eventuais e futuras parcerias junto a Secretaria Municipal de Educação - SEMED, nos termos do Edital nº. 003/2022, publicado no DOEM de 24/08/2022, do Decreto Municipal nº. 9.121/2021 e da Lei nº. 13.019/2014.

Art. 3º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió/AL.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação/SEMED

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:BD2D0BC6

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº. 002/2023 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6500.94809/2023.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023, DE CARÁTER PERMANENTE, PARA FINS DE SELECIONAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL PARA FIRMAR PARCERIA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM A FINALIDADE DE PRESTAR SERVIÇOS EDUCACIONAIS À EDUCAÇÃO INFANTIL, MEDIANTE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.019/2014, ALTERADA PELA LEI Nº. 13.204/2015, O DECRETO MUNICIPAL Nº 9.121/2021 E A PORTARIA SEMED Nº. 286/2023.

O Município de Maceió, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015, no Decreto Municipal nº 9.121/2021, na Portaria nº. 286/2023/ SEMED, torna público o **CREDENCIAMENTO DE CARÁTER PERMANENTE DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL – OSC**, com a finalidade de prestar serviços educacionais na área de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO - SEMGE
AVISO DE COTAÇÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02100.51411/2023

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS E PATRIMÔNIO – SEMGE**, informa que está recebendo cotação de preços para o processo abaixo descrito:

PROCESSO Nº: 02100.51411/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestar serviços de implementação do “Projeto de Modernização da Gestão” do Município de Maceió, de forma segura e integrada, fornecimento de software de modelagem, automação e gestão integrada de processos de negócios ECM (Enterprise Content Management/Gerenciamento de Conteúdo Corporativo) que possua integração de documentos de forma segura, em plataforma criptografada de comunicação, via desktop e dispositivos móveis (APP’s e Mobile), com infraestrutura em nuvem e Sistema de Gestão de RH, Folha e Previdenciário

Prazo para envio das propostas: 03(três) dias úteis a partir desta publicação.

Infantil, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA:

1.1. A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, sendo que o inciso VI do artigo 30 traz hipótese de **dispensa do chamamento público**, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, desde que executadas por Organizações da Sociedade Civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

1.2. O Decreto Municipal nº 9.121/2021, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, previsto na Lei Federal nº 13.019/2014, traz igualmente no seu bojo, notadamente no § 4º do art. 5º, a hipótese de dispensa do chamamento público, assim como o § 1º, art. 13 da Portaria 286/2023/SEMED.

1.3. No âmbito desta Pasta, foi publicada a Portaria nº 286/2023, as quais dispõem sobre os critérios e os procedimentos para o credenciamento de organizações da sociedade civil com atuação na área da Educação Infantil.

1.4. Ademais, houve a devida autorização da Agência de Licitações, Contratos e Convênios-ALICC delegando a sua competência originária para a SEMED realizar os procedimentos administrativos para formalizar as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil vinculadas a Portaria nº 286/2023/SEMED, nos termos do Decreto Municipal 9.503/2023 e IN 01/2023/ALICC.

1.5. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria Municipal de Educação - SEMED torna público o presente Edital de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Edital destina-se a CREDENCIAR ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) com a finalidade de prestarem serviços educacionais, para que, em regime de mútua cooperação com o Município de Maceió (Secretaria Municipal de Educação - SEMED), contribuam para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas, sendo que os horários de início e término serão estabelecidos com a participação dos pais/responsáveis, de forma a atender as necessidades da comunidade local, e de acordo com projetos expressos em eventuais e futuros TERMOS DE COLABORAÇÃO firmados com DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO (art. 30, inciso VI da Lei nº 13.019/2014).

2.2. O Termo de Colaboração terá prazo de vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável até o limite legal, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, por meio de aditamento, precedida de manifestação conclusiva quanto à conveniência e interesse na continuidade da parceria e informação de que a colaboração foi executada a contento.

2.3. Fica expressamente vedado às Organizações da Sociedade Civil (OSC), a partir da vigência do Termo de Colaboração, a cobrança financeira, a qualquer título (matrícula, mensalidade, custeio de material didático ou qualquer outra cobrança), dos usuários do serviço de educação infantil.

2.4. Apenas as Organizações da Sociedade Civil, devidamente habilitadas neste processo de credenciamento, estarão aptas à consecução do objeto descrito neste Edital.

3. ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

3.1. Consideram-se ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC), as pessoas jurídicas enquadradas na definição do artigo 2º, inciso I da Lei nº 13.019/2014.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Regem o presente procedimento: o artigo 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014; o artigo 5º, § 4º, do Decreto Municipal nº 9.121/2021; o artigo 13, § 1º da Portaria nº 286/2023/SEMED, os artigos 205 a 214 da Constituição Federal, a Lei Federal nº 9.394/96, que dispõe

sobre as Diretrizes e Bases Nacionais da Educação, a Lei Federal nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação), o Plano Municipal de Educação e a Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

5. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

5.1. As Organizações da Sociedade Civil interessadas **deverão apresentar**, por meio eletrônico, **requerimento de credenciamento**, com expressa pretensão do número de atendimentos que pretende realizar, conforme modelo do anexo I, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, por prazo indeterminado.

5.2. A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser exigida a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1. A SEMED poderá credenciar as Organizações da Sociedade Civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser especializada no ramo descrito no objeto da contratação e possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

c) comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;

d) estar regularmente constituída e em efetivo exercício, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ;

e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, "caput", inciso IV, Lei Federal nº 13.019/14);

g) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou comprometer-se a adquiri-los com o valor repassado, oriundo da parceria;

h) será excluída a Organização da Sociedade Civil que incorrer em uma das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, bem como as vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos de que trata o Decreto Municipal 9.121/2021 e a Portaria nº 286/2023/SEMED, cita-se:

h.1. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

h.2. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

h.3. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta do Município de Maceió, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral e por afinidade, até o segundo grau;

h.4. Tenha tido as contas rejeitadas pela Administração Pública nos últimos 05 (cinco) anos, salvo se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for

reconsiderada ou revista a decisão de rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

h.5. Tenha sido punida com uma das sanções estabelecidas no artigo 39, V, da Lei Federal nº 13.019/14, pelo período que durar a penalidade;

h.6. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

h.7. Tenha entre seus dirigentes, pessoa: cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/92.

i) a Organização da Sociedade Civil que participar do processo de credenciamento aceitará todas as suas condições, devendo mencionar expressamente, no ato do credenciamento, a pretensão do quantitativo de vagas a ser ofertadas, garantindo preferência de acordo com a ordem cronológica do requerimento, desde que o Plano de Trabalho seja apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da emissão da Certidão de Credenciamento e posteriormente aprovado, nos termos do art. 10, §1º, da Portaria nº 286/2023.

7 - DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser dirigido ao Secretário Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

a) As organizações da sociedade civil interessadas deverão apresentar requerimento de credenciamento (anexo I), o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Secretário Municipal de Educação, devendo estar acompanhado da documentação prevista no Edital competente, pela internet, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS (<https://oscsparcirassemed.maceio.al.gov.br/>).

b) estatuto da Organização da Sociedade Civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho educacional na área do objeto da parceria, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas objeto do Edital de Credenciamento;

c) comprovar capacidade técnica e operacional, por meio de experiência prévia, com efetividade, qualitativamente e com quantitativo mínimo não inferior ao percentual de 50% do número de atendimentos que pretende realizar do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante, pelo prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

c.1) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras organizações da sociedade civil;

c.2) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

d) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a Organização da Sociedade Civil existe e está com cadastro ativo de acordo com o prazo mínimo estipulado no Decreto Municipal nº 9.121/2021;

e) ata de eleição do quadro dirigente atual da Organização da Sociedade Civil, registrada no órgão competente;

f) relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

g) comprovantes de endereço da sede da Organização da Sociedade Civil;

h) certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto

Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho - CNDT;

i) declaração da Organização da Sociedade Civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

j) declaração do dirigente máximo da Organização da Sociedade Civil pela veracidade de todas suas informações;

k) declaração que não incide nas hipóteses previstas no artigo 39 da Lei nº 13.019/14;

l) declaração que possui ciência do Decreto Municipal nº 9.121/21, quanto às vedações para a celebração de parcerias e repasse de recursos;

m) declaração constando pelo menos um endereço eletrônico (e-mail) que a Organização concorda em receber oficialmente todas as solicitações e notificações que forem encaminhadas pela SEMED;

n) declaração de que os comprovantes de conta corrente e de conta poupança destinada ao depósito do fundo provisionado, ambas em nome do CMEI, de acordo com as normativas da legislação vigente, serão entregues para assinatura do termo de colaboração e de que o AVCB será entregue para que o Gestor da Parceria autorize o início do atendimento;

p) declaração que tem ciência de que nos casos em que os dados forem acessíveis publicamente, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD: as entidades privadas deverão assegurar que não haverá comprometimento do nível de proteção dos dados garantido pelo órgão ou entidade municipal;

q) apresentar Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social – CEBAS ou, excepcionalmente, Atestado de Bom Desempenho Técnico, nos termos do art. 22, III, do Decreto Municipal nº 9.121/2021, conforme previsão do art. 16 da Portaria nº 286/2023/SEMED.

8. DA ANÁLISE DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.1. A responsabilidade pela análise da documentação e do pedido de credenciamento compete à Comissão de Credenciamento, instituída pela SEMED através da Portaria nº 269, de 17 de agosto de 2023.

8.2. A Comissão de Credenciamento deverá manifestar-se conclusivamente sobre o requerido no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

8.3. Após o credenciamento, a Comissão de Credenciamento deverá realizar o cadastro da organização no endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Educação.

8.4. A Comissão de Credenciamento, objetivando a regular instrução do pedido, poderá solicitar documentos complementares e realizar diligências.

8.5. O pedido de credenciamento poderá ser indeferido, cabendo à Comissão de Credenciamento informar, por meio de comunicado específico contendo o motivo do indeferimento, à Organização da Sociedade Civil sobre a decisão.

8.6. Da decisão de indeferimento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias consecutivos, a contar da ciência do interessado, dirigido ao Secretário Municipal de Educação, aplicando-se o art. 75, da Portaria nº 286/2023.

8.7. O recurso deverá ser protocolizado, por meio eletrônico, no site da SEMED, na aba CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES PARCEIRAS, cabendo à Comissão de Credenciamento da organização parceira esclarecer se os motivos que ensejaram o indeferimento foram ou não superados.

8.8. Mantido o indeferimento, a Comissão de Credenciamento da organização parceira deverá encaminhar o mesmo à deliberação do Secretário Municipal de Educação.

9. DO VALOR PER CAPTA

9.1. O valor per capta para as Creches e Centros de Educação Infantil da Rede Parceira da cidade de Maceió será estabelecido mediante Portaria específica da SEMED.

9.2. O repasse mensal de recursos será calculado mediante a multiplicação do número de crianças atendidas pelo valor fixo per capita, que será definido em Portaria específica da SEMED, publicada no Diário Oficial.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O presente Edital estará à disposição dos interessados, a partir da data de sua publicação, por meio do seguinte endereço eletrônico: <https://oscsparceirasmed.maceio.al.gov.br/credenciamento-osc/pages/home.faces>.

10.2. O credenciamento da Organização da Sociedade Civil terá validade por 2 (dois) anos, admitida sua prorrogação sucessivamente por igual período, até o limite legal previsto de aditamento de vigência do Termo de Colaboração, desde que mantidas as condições de credenciamento durante todo o período de validade, sob pena de cancelamento, nos termos previstos neste Edital e legislação aplicável.

10.3. Não serão aceitas, sob quaisquer hipóteses, em quaisquer fases do processo de credenciamento ou de execução do Termo de Colaboração, alegações de desconhecimento das normas desta normativa e da legislação aplicável.

10.4. Todos os custos decorrentes da participação no processo de credenciamento serão de inteira responsabilidade das organizações da sociedade civil interessadas, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização.

10.5. O credenciamento das organizações da sociedade civil não gera o direito à celebração do Termo de Colaboração.

10.6. O presente processo de credenciamento, com a devida fundamentação pelo titular da Pasta, poderá ser revogado ou anulado.

10.7. A Comissão de Credenciamento poderá emitir orientações complementares para o fiel cumprimento deste Edital.

10.8. A análise e aprovação dos Planos de Trabalho apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC) será realizada pela Comissão de Seleção, instituída pela SEMED através da Portaria nº 270, de 17 de agosto de 2023, nos termos da Portaria nº 286/2023/SEMED.

10.9. Havendo omissões ou divergências decorrente da interpretação do edital, essas serão tratadas pela Secretária, em decisão fundamentada, desde que não haja solução já prevista na Lei federal nº 13.019/2014, no Decreto nº 9.121/2021 ou Portaria nº 286/2023.

JOSIRLENE SOARES PEREIRA DE MELLO FEITOSA

Secretária Municipal de Educação /SEMED

**Republicado por incorreção*

ANEXO I MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ

REF. Requerimento de Credenciamento para firmar parceria na área educacional, nos termos do Edital de Credenciamento nº xxx/2023 – SEMED

Ilustríssima Secretária,

Em atenção ao Edital de Credenciamento nº xxx/2023, eu, (nome completo, RG e CPF do representante da organização da sociedade civil), venho, respeitosamente, na qualidade de representante da (nome, CNPJ e endereço sede da organização da sociedade civil), REQUERER o credenciamento para firmar parceria na área educacional, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, em conformidade com as Diretrizes Pedagógicas do Município de Maceió e o correspondente Plano de Trabalho.

1. Identificação da OSC

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

Complemento: Bairro: CEP:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Representante da OSC:

CPF: RG: Órgão Emissor:

Endereço do Representante:

2. Histórico da OSC

Neste campo, a OSC deverá descrever suas experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação.

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre a Secretaria de Educação e a OSC (nome da OSC) visando a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades na área da Educação Infantil, para o atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, em conformidade com o Edital de Credenciamento nº xxx/2023.

4. Pretensão de atendimento

Público-Alvo:

Quantidade de alunos:

Período (integral):

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se for o caso) R\$ _____

Valor total mensal: R\$ _____ (extenso)

5. Justificativa da atividade

Neste campo, a OSC deverá apresentar a descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

6. Objetivos

Neste campo, a OSC deverá determinar quais os objetivos (gerais e específicos) que se pretende alcançar.

7. Descrição das atividades e dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas /metodologia:

Neste campo, a OSC deverá descrever as metas a serem atingidas, bem como os parâmetros que serão utilizados para aferição do seu cumprimento.

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

ANEXO II MODELO DE PLANO DE TRABALHO – TERMO DE COLABORAÇÃO

1. Identificação do Proponente:

Nome da OSC:

CNPJ:

Endereço:

CEP: Complemento:

Telefone: (DDD)

E-mail: Site:

Dirigente da OSC:

CPF:

RG: Órgão Expedidor:

Endereço do Dirigente:

2. Histórico do Proponente (experiências na área, parcerias anteriores):

Experiências e parcerias anteriores relacionadas à educação, principalmente voltadas à educação infantil.

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA

3. Descrição do Objeto

Colaboração entre SEMED e a (nome da OSC) visando a manutenção em regime de mútua cooperação no CMEI/RP (nome do CMEI/RP) para atendimento gratuito de crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, no período de 5 (cinco) dias por semana, de segunda a sexta-feira, com carga horária mínima diária de 10 (dez) horas.

4. Descrição da realidade

Descrição da realidade que será objeto da parceria, com indicação da demanda existente e eventuais características da população, e demonstrar o nexo entre essa realidade e a atividade e metas a serem atingidas.

Como a instalação da Unidade Escolar, como espaço coletivo de vivência da infância, poderá contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, bem como fortalecer o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar da família e da comunidade.

5. Dados do CMEI/RP:

A OSC manterá em funcionamento o Centro Municipal de Educação Infantil – RP com as seguintes características:

Nome: CMEI/Creche - RP

Endereço:

Público-alvo:

Atendimento: crianças, sendo de Berçário.

Período de atendimento:

6. Período de execução

Início:

Término:

7. Objetivos

7.1. Geral:

7.2. Específicos:

Os Centros de Educação Infantil – CMEIs/RP, entendidos como espaços coletivos privilegiados de vivência da infância, visam contribuir com a construção da identidade social e cultural das crianças, fortalecendo o trabalho integrado do cuidar e do educar, em uma ação complementar à da família e da comunidade, objetivando proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

Os bebês e crianças pequenas são sujeitos de direito e cabe às Unidades Educacionais da Rede Pública Municipal garantir que sejam assegurados. De acordo com o Currículo da Cidade – Educação Infantil (2018, p.68) “o processo de aprendizagem acontece como resultado de uma construção pessoal dos bebês e das crianças, em interação ativa com as outras crianças de mesma idade e de idades diferentes, com os adultos e com os elementos da cultura com os quais entram em contato”. E esse processo se materializa por meio das interações e das brincadeiras.

As experiências devem ser organizadas para e com as crianças em situações significativas, repletas de sentido, desafiadoras e instigadoras de ações e de descobertas.

O objetivo, portanto, é garantir que todas as crianças matriculadas na Unidade Educacional tenham acesso a experiências e vivências de vários saberes, linguagens e conhecimentos por meio de situações de aprendizagem qualificadas e de espaços e materiais adequados.

Além disso, proporcionar condições adequadas para promover educação, proteção, segurança, alimentação, cultura, saúde e lazer, com vistas à inserção, prevenção, promoção e proteção à infância, em regime de parceria e relação de complementaridade, cooperação, articulação e corresponsabilidade entre o poder público e a sociedade civil, com o objetivo comum de viabilizar e desenvolver uma Política Pública de Educação Infantil da Cidade de Maceió.

8. Descrição das metas e indicadores

Apresentação das metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas e definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

9. Cronograma de execução

Apresentação do cronograma de execução tendo como parâmetro as metas a serem atingidas e de atividades a serem executadas.

10. Calendário Anual de Atividades

Deverá ser organizado com base na publicação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, inseridas as especificidades da Unidade, e apresentado anualmente a SEMED.

DA PROPOSTA FINANCEIRA

11. Plano de Aplicação dos Recursos Financeiros

Deverá corresponder às metas e atividades estabelecidas na parceria, com a previsão de receitas e de despesas a serem realizadas.

11.1. Plano de Aplicação da Verba de Implantação

Verba de implantação: R\$

Deverá apresentar descrição das adequações físicas do imóvel necessárias à implantação do CMEI/RP, com indicação dos prazos e custos em que serão realizadas, individualizados por CMEI/RP.

11.2. Valor do Repasse mensal

Valor per capita/ mensal: R\$ (extenso)

Custeio de locação – Aluguel + IPTU (se o caso): R\$ (extenso)

Valor total mensal: R\$ (extenso)

12. Cronograma de Desembolso e Planilhas Orçamentárias

13. Nota Explicativa

Contendo a previsão de receitas e despesas com os elementos indicativos da mensuração e da compatibilidade dos custos apresentados, através de preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, tais como cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informações públicas disponíveis

[Cidade], [dia] de [mês] de [ano].

[assinatura entidade]

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:AA9CF824

**SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA
REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "INSTALAÇÃO"**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº. 17.926.123/0001-50 SITUADA: RUA DO IMPERADOR, Nº. 307 BAIRRO: CENTRO - MACEÍO/AL. COM ATIVIDADES DE: ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO - SEMURB – MACEÍO/AL, A **REGULARIZAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE "INSTALAÇÃO"**. DO EMPREENDIMENTO DENOMINADO: EXECUÇÃO DE OBRAS DE ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA MIRANTE SANTA AMÉLIA.

SITUADO (A): NO BAIRRO DE SANTA AMÉLIA EM MACEÍO/AL.

Maceió/AL, 03 de Outubro de 2023

LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO

Secretário Municipal de Infraestrutura/SEMINFRA

Publicado por:

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:43121BFD

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC
PORTARIA Nº. 052/2023 MACEÍO/AL, 03 DE OUTUBRO DE 2023.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC, por meio do seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei nº 4.513, de 29 de maio de 1996, e modificada pela Lei nº 5.118, de 31 de dezembro de 2000, e das atribuições de seu Diretor-Presidente conforme Decreto Municipal nº 6.267, de 05 de setembro de 2002.